

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0956/74 (reautuado em 6/6/78)

INTERESSADO: DOMINGOS BATISTA TEIXEIRA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Recreação e Jogos no Departamento de Esportes, da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro.

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE N° 1631 /78 - CTG - APROVADO EM 13 / 12 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro solicita autorização para contratar, na categoria de Professor I, Domingos Batista Teixeira a fim de ministrar aulas de Recreação e Jogos, disciplina obrigatória do Curso de Licenciatura.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O proposto é licenciado em Educação Física, desde 1972, pela Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro. Do histórico escolar do curso de graduação consta a disciplina para cujo ensino o indicado vem sendo proposto. No mesmo instituto concluiu o curso de Técnico-Desportivo em Futebol e Atletismo. O Parecer CEE n° 1492/74 aprovou seu contrato para a disciplina Futebol. Em 1975, adquiriu diploma de Técnico-Desportivo Ginástica Olímpica. A grade horária é aceitável, embora inclua as atividades do indicado no Centro Educacional/Sesi 401, não relatados pelo Diretor da Escola, conforme manda o art. 5° da Deliberação CEE n° 8/76 e requereu o Ofício-Diligência A.T. n° 98/78.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação de Domingos Batista Teixeira para, na categoria docente de Professor I, ministrar Recreação e Jogos, disciplina obrigatória do Departamento de Esportes da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, por possuir o indicado as qualificações requeridas pelo art. 4° da Deliberação CEE n° 8/78. A Direção da Escola, porém, deve ser advertida para que, no futuro, no interesse da aprovação das suas indicações, observe rigorosamente o art. 5° da mesma Deliberação que reza como segue:

"A disponibilidade de tempo do candidato será apreciada à vista de atestado de residência e da apresentação de grade horária, contendo, sob responsabilidade do estabelecimento que faz a indicação, todas as atividades do candidato com indicação dos dias, das horas e dos períodos de trabalho".

São Paulo, 8 de novembro de 1978

Cons. Nicolás Boer - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto da Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Celso Volpe, Constâncio Nogara, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara de Terceiro Grau, em 28/11/78

Cons. Henrique Gamba - Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente